

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 1997

Cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 187, de 1997, visa instituir o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas, dispondo sobre a sua finalidade, cria o Fundo Nacional de Combate ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e seus objetivos e sua receita, dispõe sobre o perdimento dos bens utilizados na prática do crime ou para assegurar a sua impunidade ou detenção da coisa e proíbe o desmonte de veículos sem a respectiva baixa no órgão competente. Estabelece certas atribuições para o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Prevê redução do prêmio do seguro contratado para os veículos que contenham dispositivo opcional de prevenção contra furto e roubo. Dispõe sobre infrações administrativas com pagamento de multa e determina a regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, dessa Lei Complementar e ao final possui a cláusula de vigência a partir da data de sua publicação.

Justifica a proposição, alegando que a meta é criar um instrumento capaz de coibir a atuação de quadrilhas especializadas em furtar ou

roubar cargas e veículos nas cidades e estradas de todo o País, com perda de vidas humanas e gerando insegurança.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou por unanimidade o projeto, com emenda no sentido de suprimir o inciso VIII do art. 4º, que trata do ressarcimento de despesas com a recuperação de veículos e cargas, nos termos do parecer do Relator, Deputado PEDRO VALADARES.

Na Comissão de Viação e Transportes o projeto recebeu parecer favorável e foi aprovado, por unanimidade, com nove emendas, adotando, ainda, a emenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do parecer do Relator, Deputado AIRTON CASCAVEL.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Antes da análise das preliminares deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Tributação, tendo em vista as exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em relação ao impacto e adequação orçamentários-financeiros.

O Projeto dispõe sobre criação de fundo e envolve recursos públicos, o que se encontra inserido na competência daquela Comissão.

Assim, voto, preliminarmente, para que sejam tomadas as providências para o pronunciamento da Comissão de Finanças e Tributação sobre este projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator